CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Bonifácio, 63 Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14/R 2.461.046, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted], que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], localizada na Rua Leonel Mosele, 40 – Sala 305, Centro – Concórdia/SC, neste ato representada por **Paulo Afonso Corbellini**, portador da carteira de identidade n° 1.062.087 e inscrita no CPF sob n° [redacted], doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de Relatório Ambiental Prévio – RAP, projetos de controles ambientais e Cadastro do IBAMA, para o licenciamento ambiental da atividade de armazenamento temporário de resíduos classe IIA e IIB, fazer o levantamento da documentação e o preenchimento de formulários para cadastramento junto ao órgão ambiental (FATMA), objetivando obter as licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação do barracão industrial localizado na linha Cruz e Souza do Município de Peritiba.

Parágrafo Único: As custas com o pagamento das taxas do CREA, FATMA, Vigilância Sanitária, Cartório de Registro de Imóveis e demais taxas que por ventura sejam necessárias serão por conta do Município.

2. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 30 dias a contar da assinatura.
O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a liberação do licenciamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá **valor global de R$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais) que serão pagos em 2 parcelas iguais de 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
1º parcela em até 30 (trinta) dias do protocolo junto aos órgãos ambientais;
2º Parcela em até 30 (trinta) dias após o licenciamento final obtido, demonstrado através das apresentações da LAO (Licença Ambiental de Operacionalização).

Parágrafo Único: O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Proj./Ativ.: 2.057 - Operacionalização dos Serviços Urbanos
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes no objeto do presente contrato, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;
II. Manter fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços; e
III. Empenhar os valores e garantir os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;

6.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato e as normas constantes presente contrato;
II. Entregar os serviços dentro das especificações legais;
III. Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do contratante;
IV. Obedecer a todas as normas técnicas e legais
V. Emitir a competente Nota Fiscal.
VI. Comprovar o pagamento de todas as despesas com pessoal e encargos da equipe técnica envolvida nos serviços;
VII. Apresentar Registro da Empresa junto ao Crea;
VIII. Efetuar os trabalhos de acordo com as normas ambientais e legais vigentes

7. DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

Subcláusula Primeira: Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos Art. 77, 78, 79 e 80, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei N.º 8.883/94.

Subcláusula Segunda: Em caso de rescisão a **CONTRATADA**, reconhece os direitos do Município, na forma do inciso IX, do Art. 55, c/c, Art. 77, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Peritiba, 02 de Março de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME
CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

JEFERSON LUIZ BORTOLI
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284